

## RESOLUÇÃO CONSUP 12/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve: orienta o aproveitamento de estudos (disciplinas) realizados pelo aluno em outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com o Regimento Institucional da Faculdade Murialdo, em nível de graduação.

**Art. 1º.** A presente resolução objetiva normatizar o Aproveitamento de Estudos para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

**Art. 2º** - A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I - Quando a carga horária for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina oferecida pela FAMUR;

II - Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da FAMUR, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

**Art. 3º** - O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser:

I – Ter cursado no máximo 50% da carga horária total da matriz curricular do curso de graduação oferecida pela FAMUR.

II - O aproveitamento só é concedido para unidade(s) curricular(es) que o aluno cursou e em que foi aprovado, exclusivamente em nível de ensino superior (não haverá aproveitamento de disciplinas e atividades cursadas em nível técnico ou experiência profissional).

III. Com complementação de carga horária, desde que a disciplina cursada corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático

da disciplina componente curricular de curso da FAMUR devendo, neste caso, o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas.

§ 1º Em ambos os casos, serão registrados, no histórico escolar do aluno, a nota final atribuída na instituição de origem e a carga horária da unidade de estudo da FAMUR considerada equivalente.

§ 2º No caso de complementação de carga horária, esta deverá ser realizada no próprio ano e/ou semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser utilizadas na FAMUR apenas para fins de validação dos estudos aproveitados.

**Parágrafo Único:** são consideradas atividades acadêmicas a cumprir, os trabalhos acadêmicos e/ou provas sobre conteúdos das áreas de saber constituintes da matriz curricular do curso de graduação.

**Art. 4º** - Será assegurado o direito de aproveitamento de estudos realizados ao aluno que:

- I. Tenha efetuada transferência externa;
- II. Tenha efetuado transferência interna;
- III. Tenha ingressado como graduado para realizar novo curso de graduação;
- IV. Tenha feito trancamento de matrícula e deseja nele reingressar.

**Art. 5º** - O aproveitamento de estudos será feito de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico da Instituição.

**Art. 6º** - É da competência do coordenador de curso:

- I. Analisar o pedido de aproveitamento de estudos;
- II. Solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;
- III. Encaminhar para a secretaria a análise realizada no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento do pedido.

**Art. 7º** - É da competência da secretaria:

- I. Receber a solicitação de aproveitamento de estudo dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico;
- II. Encaminhar a solicitação de aproveitamento para o coordenador do curso;

- III. Comunicar o resultado da solicitação da dispensa ao aluno;
- IV. Fazer oficialmente o registro da dispensa, quando for o caso.

**Art. 8º-** É da competência do acadêmico:

- I. Solicitar o pedido de aproveitamento de estudos dentro do prazo estipulado no calendário escolar;
- II. Anexar ao pedido de aproveitamento de estudos, no caso de transferência de outra instituição, o histórico escolar atualizado e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar;
- III. Procurar na secretaria, no prazo estipulado, o resultado da solicitação de aproveitamento de estudos.

**Parágrafo Único:** No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente obtido em curso reconhecido.

**Art. 9º** - Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, para registro do encaminhamento dado ao pedido.

**Art. 10º** - É vedado o Aproveitamento de Estudos para a disciplina Ética, Cidadania e Responsabilidade Social, TCC e Estágios dos cursos de Graduação da FAMUR.

**Art. 11º** - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação Acadêmica Pedagógica e Coordenador do Curso.

**Art. 12º** - Esta resolução entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

**PRESIDENTE**